



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

#### DESPACHO

Tendo sido observado todos os trâmites processuais e legais exigidos para efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 dos artigos 5 e 6, respectivamente, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a prorrogação do registo da Concern Universal com sede na província do Niassa, por forma a desenvolver actividades na República de Moçambique nas áreas de assistência social, género, saúde, agricultura e água nas províncias do Niassa e Maputo.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar desta data.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em Maputo, 9 de Novembro de 2007. — A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Alcinda António de Abreu*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Dezembro de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1840L, válida até 13 de Dezembro de 2009, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 1' 0,00"	35° 14' 0,00"
2	12° 1' 0,00"	35° 20' 0,00"
3	12° 8' 0,00"	35° 20' 0,00"
4	12° 8' 0,00"	35° 23' 0,00"
5	12° 10' 0,00"	35° 23' 0,00"
6	12° 10' 0,00"	35° 20' 0,00"
7	12° 13' 0,00"	35° 20' 0,00"
8	12° 13' 0,00"	35° 14' 0,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Janeiro de 2008.  
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Dezembro de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1856L, válida até 13 de Dezembro de 2009, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, quartzo, terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 34' 0,00"	35° 45' 0,00"
2	11° 34' 0,00"	35° 55' 0,00"
3	11° 40' 0,00"	35° 55' 0,00"
4	11° 40' 0,00"	35° 53' 0,00"
5	11° 44' 0,00"	35° 53' 0,00"
6	11° 44' 0,00"	35° 51' 30,00"
7	11° 48' 0,00"	35° 51' 30,00"
8	11° 48' 0,00"	35° 50' 0,00"
9	11° 40' 0,00"	35° 50' 0,00"
10	11° 40' 0,00"	35° 45' 0,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Janeiro de 2008.  
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Dezembro de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1849L, válida até 13 de Dezembro de 2009, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 48' 0,00"	35° 43' 0,00"
2	11° 48' 0,00"	35° 50' 0,00"
3	11° 53' 0,00"	35° 50' 0,00"
4	11° 53' 0,00"	35° 47' 0,00"
5	11° 57' 30,00"	35° 47' 0,00"
6	11° 57' 30,00"	35° 45' 0,00"
7	12° 1' 0,00"	35° 45' 0,00"
8	12° 1' 0,00"	35° 43' 0,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Janeiro de 2008.  
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## ARTECON – Arte & Construção, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e uma a oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezoito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, em exercício neste Cartório, foi constituída, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada, ARTECON – Arte & Construção, S.A., com sede na Avenida Emília Daússe, número oitocentos e vinte e seis, primeiro andar na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de ARTECON – Arte & Construção, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, número oitocentos e vinte e seis, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência da deliberação dos accionistas, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Execução de obras de arquitectura e de engenharia civil;
- Construção de estradas, pontes e outras obras de arte;
- Execução de trabalhos de movimento de terras, incluindo terraplanagem;
- Execução de obras hidráulicas, de abastecimento de água e de saneamento;
- Produção de materiais e equipamento de construção;
- Elaboração de projectos de arquitectura e de engenharia civil;

- Importação e exportação de materiais e equipamento de construção;
- Comercialização de materiais e equipamento de construção;
- Procuramento e gestão de contratos de fornecimento de bens e serviços;
- Representação e agenciamento comercial de fabricantes, fornecedores e de marcas de produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções e meios de financiamento

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em quinze mil acções no valor nominal de dez meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se dividido em acções, as quais poderão ser privilegiadas, ordinárias e preferenciais.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade do aumento do capital;
- O montante do aumento do capital;

- O valor nominal das novas acções a emitir;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- O tipo de acções a emitir;
- A natureza das novas entradas, se as houver;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Três) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucro ou de reservas livres, é proposto pelo conselho de administração com o parecer do conselho fiscal ou fiscal único.

Quatro) Não pode ser deliberado o aumento de capital enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Cinco) Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuem, salvo se os sócios deliberarem de outro modo.

Seis) O aumento de capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão sempre nominativas podendo ser tituladas ou escriturais.

Dois) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Cinco) As acções da sociedade subdividem-se em privilegiadas, ordinárias e preferenciais, correspondentes a séries *a*, *b* e *c*, respectivamente. São privilegiadas as acções que forem subscritas até a data da constituição da sociedade. Estas acções conferem aos seus titulares a qualidade de accionistas fundadores, aos quais estão reservados direitos especiais. São ordinárias as acções que forem subscritas pelos demais accionistas e, preferências as que forem subscritas pela própria sociedade.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de acções)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções ordinárias entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao presidente da Mesa da assembleia geral a convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação;

e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções.

## ARTIGO NONO

**(Oneração de acções)**

A oneração, total ou parcial, de acções, depende sempre da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Acções próprias ou preferenciais)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções desta série não conferem direito a voto, nem à percepção de dividendos, nem gozam de preferência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Suprimentos)**

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho Fiscal ou fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção do conselho fiscal ou do fiscal único, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Noção)**

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos



accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador, o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, que, para o efeito, designarem, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da Mesa da assembleia geral, até as dezassete horas do último dia útil anterior ao da assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento Notarial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da assembleia geral, os administradores e o órgão de fiscalização;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;

- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de novas acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada de prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre o consentimento da sociedade para a transmissão e oneração de acções ordinárias da série B e de acções preferenciais da série C;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de presidente da Mesa, qualquer accionista ou administrador da sociedade, e secretário, quem for indicado por consenso, no decurso da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e/ou num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, officiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da Mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da Mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o conselho de administração ou o conselho fiscal ou o fiscal único ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável dos titulares das acções privilegiadas da série A, qualquer deliberação da assembleia geral e, em especial, as seguintes:

- a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleição da Mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e do Conselho fiscal ou do fiscal único;
- c) Alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Subscrição de acções próprias;
- f) Aumento, redução ou reintegração do capital social da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- g) Criação de novas acções preferenciais;
- h) Chamada de prestações suplementares;
- i) Alteração dos direitos inerentes a cada categoria de acções;
- j) Celebração de quaisquer contratos entre a sociedade e os accionistas, ou entre a sociedade e os administradores, ou

peçoas com estes relacionadas, bem como a respectiva alteração;

- k) Celebração de quaisquer contratos ou parcerias substanciais e de longo prazo com outras entidades;
- l) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- m) Consentimento da sociedade para a transmissão e oneração de acções ordinárias da série B e de acções preferenciais da série C;
- n) Propositura e desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- o) Admissão à cotação de *bolsa de valores* das acções representativas do capital social da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou num outro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da assembleia geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Votação)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa da assembleia geral, excepto quando digam respeito a pessoa certa e determinada, caso em que serão efectuadas por escrutínio secreto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo dado início e não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar, qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, composto por um mínimo de três membros, eleitos pela assembleia geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O presidente do conselho de administração será um dos administradores indicados pelo accionista que maioritariamente seja titular de acções privilegiadas e terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, este poderá ser substituído por um outro, por co-optação, pelo conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio em curso.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- f) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- i) Definir ou alterar políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- j) Proceder à cessão gratuita ou onerosa de parte substancial dos negócios da sociedade ou de qualquer das suas participadas;

k) Alterar o tipo de negócio da sociedade ou do projecto;

l) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;

m) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e em representação da sociedade;

n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

o) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

p) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;

q) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

r) Promover todos os actos de registo comercial e predial;

s) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

t) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;

u) Passar recibos e quitações de quaisquer quantias, valores ou documentos;

v) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, livranças e promissórias;

w) Prestar avais, fianças e garantias bancárias;

x) Aceitar confissões de dívida, constituição de hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos inerentes;

y) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;

z) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;

aa) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao conselho de administração.

bb) Assinar e praticar o que se mostrar necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade.

Dois) As deliberações indicadas no número anterior do presente artigo não poderão ser tomadas sem o voto favorável majoritário dos administradores indicados pelos accionistas titulares de acções privilegiadas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á na sede social ou num outro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração pode fixar uma forma e/ou local diversos dos previstos no número anterior para a reunião do órgão, que serão indicados na respectiva convocatória.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Deliberações)**

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar, validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada e que um dos administradores presentes seja um dos administradores indicados pelo accionista maioritariamente titular de acções privilegiadas.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência ou uma outra forma previamente acordada entre os membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável dos administradores elegidos pelo accionista maioritariamente titular das acções ordinárias da série A, as deliberações constantes do artigo trigésimo, número um; e do artigo trigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Delegação de poderes)**

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em dois ou mais dos seus membros que formarão uma Comissão Executiva ou num dos seus membros que assumirá a designação de administrador delegado.

Dois) A deliberação que designar o administrador-delegado ou constituir a comissão executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da comissão executiva.

Três) As deliberações da comissão executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do conselho de administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

Quatro) O conselho de administração poderá ainda contratar um director-geral a quem delegue funções de execução correntes decorrentes da actividade da sociedade.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Mandatários)**

O Conselho de Administração, a Comissão Executiva ou o Administrador-Delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, um dos quais deverá sempre ser um membro eleito pelo accionista maioritariamente titular das acções ordinárias da série A;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo conselho de administração, pela comissão executiva ou pelo administrador-delegado, no âmbito dos poderes a estes delegados;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Operações alheias ao objecto social)**

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## SECÇÃO IV

## Do conselho fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas no exercício das funções de fiscalização, não se procederá à eleição do conselho fiscal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Composição)**

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Actas do conselho fiscal)**

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Auditorias externas)**

Um) O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.



## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Aplicação dos resultados)**

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar os privilégios atribuído às acções preferenciais, conforme o disposto no número dois do artigo vigésimo quarto do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, três de Janeiro de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Magia de Motores, Peças e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil sete, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Inteaz Badulla e Aadil Mahmed Fakir Essak uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Magia de Motores, Peças e Serviços, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local ou cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observada a disponibilidade legal, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade no país ou no estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de peças e sobressalentes para automóveis, acessórios, artigos de decoração de automóveis, diversos equipamentos auto, tintas, vernizes, óleos, perfumes, artigos para oficina de reparação de automóveis, reparação e manutenção de veículos automóveis, importação e exportação de veículos automóveis, importação e exportação de acessórios e sobressalentes para automóveis, etc.

Dois) É igualmente seu objecto o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória complementar do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital, pertencente ao senhor Inteaz Badulla;

- b) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital, pertencente ao senhor Aadil Mahmed Fakir Essak;

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a Sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração**

## ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

## ARTIGO OITAVO

Compete a administração convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos, que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax, correio eletrónico ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telefax dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um corpo de gerentes constituído por três membros sendo dois indicados pelo sócio Inteaz Badulla e outro pelo sócio Aadil Mahhmed Fakir Essak, ou pelos próprios sócios.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do

objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um dos gerentes que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente as seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a representante activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

## CAPÍTULO IV

## Da aplicação de resultados

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita de seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- b) Cinco por cento para o fundo para custear encargos sociais.

Quatro) A distribuição dos lucros será na proporção das suas quotas dos sócios.

## CAPÍTULO V

## Da dissolução da sociedade e disposições finais

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios fundadores. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pago as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e sete.  
— A Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Graciana e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100040077 a sociedade denominada Graciana e Serviço, Limitada entre:

Graciete Matias Macuácuá, nascida na cidade de Maputo a dezassete de Janeiro de mil novecentos e sessenta e seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110184208V, emitido aos onze de Setembro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Diodino Vicente Maiel Cambaza, residente nesta cidade; e

Ana Bela Maiel Vicente Cambaza dos Muchangos, nascida em Namacurra-Zambézia a dez de Maio de mil novecentos e sessenta e seis, portadora do Bilhete Identidade n.º 110381324T, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos com Amadeu Carlos dos Muchangos, residente nesta cidade, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Graciana e Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Poderá a mesma, por deliberação dos sócios, abrir, transferir e encerrar delegações ou outras formas de representações noutros locais do País ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restaurante e *take away*, organização de eventos, organização de cursos de culinária, treinamento de empregados domésticos, incluindo governantas, mordomos e *babysitters*, serviço de entregas ao domicílio e venda de artigos de utilidade doméstica, artesanato e decoração.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades para as quais obtenha o devido licenciamento.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais e foi realizado parcialmente em vinte mil meticais, dividido pelas sócias Graciete Matias Macuácuá, com valor de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital e Ana Bela Maiel Vicente Cambaza dos Muchangos, com valor de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital.



Dois) O capital poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, podendo ser realizado e subscrito em dinheiro ou em bens, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Quaisquer alterações no capital social implicará a consequente alteração do pacto social.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A cessação parcial ou total de quotas é livre entre os sócios, carecendo de consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência em relação a estranhos que pretendam adquiri-las.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota notificará por escrito e com aviso prévio a sociedade, indicando as condições de cedência, nomeadamente, o preço e a respectiva forma de pagamento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a estranhos a ceder, será este fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar os suplementos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um dos socios ou seus mandatários, de acordo com deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em actos estranhos aos do objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois gerentes.

#### ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade substituirá com os seus herdeiros, cabeça do casal ou representantes legais.

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade, ou junto da sua laboração, para prestar, aprovar a modificação do balanço e contas de exercício, e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios, de forma rotativa.

Quatro) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue em mão, com certificação de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, excepto para a assembleia extraordinária que poderá ser convocada sempre que houver necessidade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Transformação, fusão e dissolução da sociedade;
- c) Aprovação de contas e a aplicação de resultados.

Dois) As deliberações da assembleia geral deverão constar por escrito em actas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas encerrarão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação.

Três) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão a percentagem fixada para a contribuição da reserva legal até que esteja integralmente realizada.

Quatro) Realizado o estabelecido no número anterior o remanescente constituirá aos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se a assembleia geral decidir o contrário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos estabelecidos na lei, e será então liquidada conforme a assembleia geral deliberar ficando desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que for omissis, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e quatro de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

### Gis-Topo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100040166, a sociedade denominada Gis-Topo, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Entre:

Micas Filipe Macamo, solteiro, maior, natural de Chibuto, titular de Bilhete de Identidade número 110445132Y, emitido a treze de Fevereiro de dois mil e três, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo onde reside; e,

Constâncio Jossias Micas Bahule, solteiro, maior, natural de Chidenguele, titular de Bilhete de Identidade número 110229548B, emitido a sete de Fevereiro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo onde reside.

Pretendem constituir uma sociedade com o seguinte teor:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Gis-Topo, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) Agrimensura;
- b) Cartografia;
- c) Assessoria e consultoria ambiental;
- d) Assessoria e consultoria marítima;
- e) Formação;
- f) Transporte marítimo;
- g) Trabalho com fotografias aéreas;
- h) Trabalho com imagens satélites;
- i) Aluguer de equipamento topográfico;
- j) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social em espécie, subscrito e integralmente, é de vinte mil metcais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinze mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Micas Filipe Macamo;
- b) Uma quota de cinco mil metcais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Constâncio Jossias Micas Bahule.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital por deliberação unânime em assembleia geral até ao limite de duzentos mil meticais

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) Carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios, voluntariamente ou compulsivamente, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja cedida com violação da cláusula sétima deste contrato;
- i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- j) Quando o sócio, pela sua conduta na sociedade, crie uma situação de irredutibilidade com os demais sócios e com essa atitude possa causar dificuldades à gestão social ou prejuízos à sociedade.

Dois) Em todos os casos de exoneração do sócio.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) Nos casos das alíneas a) e b) o valor acordado entre as partes;
- b) Nos casos das alíneas c), d), e) e f) o valor da quota resultante do último balanço;
- c) No caso da alínea g) o preço será o que resultar das conclusões alcançadas em auditoria financeira e contabilística, a ser promovida pela sociedade, realizada por auditores independentes, sem interesse na sociedade;
- d) Nos casos das alíneas h), i), e j) o valor nominal da quota.

Quatro) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, por maioria qualificada de três quartos dos votos, podendo em qualquer caso o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a deliberação tomada.

Cinco) Entende-se que nos casos previstos nas alíneas a) e b) a amortização é voluntária sendo que nos casos constantes das restantes alíneas é compulsiva.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, fax, ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima e quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Que a divisão de lucros deve ser proporcional as quotas dos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Conselho de gerência)**

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de dois membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral, que desde já fica nomeado o sócio Micas Filipe Macamo, com dispensa de caução.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Administrar os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Em caso algum pode o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão os seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representados na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Eleições)**

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Gratija, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100035626, uma sociedade denominada Gratija, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* — Rafael Manguze, casado, com Rufina Miguel em regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, residente em Maputo, Bairro Inhagoia, cidade de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 87275, emitido no dia vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, em Inhambane.

*Segundo* — Luís Alberto Jaquete, casado, com Graça Manguze Jaquete em regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, residente em Maputo, Bairro São Dâmaso, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110060285H, emitido em dois de Outubro de dois mil e três, em Maputo.

*Terceiro* — Graça Manguze Jaquete, casada, com Luís Alberto Jaquete, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo residente em Maputo Bairro São Dâmaso, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100602825S, emitido no dia dois de Outubro de dois mil e três em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Gratija, Limitada, e tem a sede na Rua Carlos Theodor Martins, número trezentos e setenta e quatro, Matola - Fomento.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a produção gráfica (livros, revistas, jornais, trabalhos, comerciais, importação e exportação de consumíveis desta área).

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Rafael Manguze, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Luís Alberto Jaquete, com o valor de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital e Graça Manguze Jaquete com o valor de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Luís Alberto Jaquete como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferido os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quanto assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Moçambique Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e oito lavrada a folhas quarenta e uma e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezassete traço B do Primeiro



Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Sebastião Domingos Thovela e Adélia Machatine Domingos Tovela, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da designação, sede social, duração e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade por quotas adopta a denominação de Moçambique Serviços, Limitada, com a abreviatura de Moç. serviços, Lda. e tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar quaisquer delegações, filiais, agências ou representações em qualquer parte do país e mudar a sua sede por resolução da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por um período indeterminado, sendo o seu início a partir da data de assinatura da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de despachante aduaneiro, contabilidade e recursos humanos;
- b) Transporte marítimo de passageiros;
- c) Promoção de desporto náutico;
- d) Promoção de excursões e turismo;
- e) Fabrico, importação e exportação de material de construção, desporto e artigos de pesca;
- f) Fabrico e importação de artigos de tapeçaria incluindo máquinas manuais e acessórios;
- g) Compra e venda de material de escritório;
- h) Serviço de cópias e internet café;
- i) Vedações eléctricas;
- j) Transporte de cargas e de passageiros;
- k) Comércio internacional, representação de sociedades nacionais e estrangeiras, consignações e vendas a retalho e a grosso em qualquer área de actividade que a sociedade possa chegar a acordo.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido em duas quotas, sendo uma de dezanove mil e setecentos meticais correspondentes a noventa e oito e meio por cento do capital detidos por Sebastião Domingos Thovela

e a outra de trezentos meticais correspondentes a um vírgula cinco por cento do capital social detido por Adélia Machatine Domingos Tovela.

Dois) O capital será aumentado de acordo com as necessidades, desde que aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos de capital serão preferencialmente subscritos pelos sócios nas proporções das acções subscritas e realizadas por cada sócio.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigidas provisões suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos solicitados ao tesoureiro nos montantes e condições acordadas em assembleia geral.

Dois) Neste caso os suprimentos são tidos como montantes complementares que os sócios poderão adiantar se o capital social for insuficiente para as despesas de manutenção e operação da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão total ou parcial das acções entre os sócios é livre, mas a cessão a terceiros depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, terão direito a assumir a opção de cessão ou divisão das acções, e se a sociedade consentir e nestas circunstâncias para o valor nominal das acções acrescidos da parte correspondente aos fundos de reserva que existam à data desse evento, em que como última hipótese, a acção será alienada e dividida proporcionalmente às acções dos sócios.

Três) Um sócio que pretenda ceder ou dividir a sua acção terá de notificar por meio de carta registada com aviso de recepção, da sua intenção e o nome do comprador a direcção, que convocará uma assembleia geral no período de sessenta dias para a tomada de decisão.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá após consideração prévia da assembleia geral, depreciar qualquer capital social nos seguintes casos:

- a) Se qualquer acção ou parte dela for arrendada, hipotecada, registada, confiscada ou sujeita a qualquer acção judicial ou administrativa que possa abrir a sua transferência a terceiros ou ainda, se dado em garantia de obrigações que o seu titular poderá assinar sem o consentimento prévio da sociedade;
- b) No caso de morte de um dos sócios ou se se tratar de pessoa colectiva ou sociedades, em caso de dissolução ou liquidação, a não ser que de outro modo o herdeiro seja aceite como o novo sócio por consideração da assembleia-geral;
- c) Por meio de acordo com os respectivos sócios.

Dois) Sem prejuízo para as disposições do parágrafo anterior, a sociedade deverá apenas depreciar acções se à data de consideração a equidade dos seus accionistas, após terem satisfeitos a contraparte de depreciação, não estiver abaixo da soma sem ter que simultaneamente considerar a redução do capital social.

Três) Se a depreciação das acções não for acompanhada pela correspondente redução de capital, a acção do outro sócio serão proporcionalmente aumentadas, onde a assembleia-geral estabelecerá o valor mínimo das novas acções.

Quatro) A depreciação deverá ser decidida no período de sessenta dias a partir da data na qual a direcção é informada do facto justificando a mesma e o seu valor determinado, para o valor nominal da acção acrescida da correspondente parte dos fundos de reserva, bem como a dedução de dívidas do respectivo sócio, onde a liquidação deverá ser feita no prazo a ser decidido na assembleia geral bem como outras condições.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá se reunir ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para considerar sobre o balanço e relatório anual, aplicação de lucros e sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade previamente registado na agenda da reunião.

Dois) A assembleia geral será convocada pela direcção ou pelo seu representante por meio de carta registada com aviso de recepção dado aos sócios com uma antecedência de trinta dias e para reuniões extraordinárias com uma antecedência de vinte dias.

Três) A assembleia geral e as formalidades da sua convocação são dissolvidas se todos os sócios acordarem por escrito sobre a resolução ou acordarem que, por este meio resolvem, onde nestas condições as resoluções tomadas são válidas, mesmo se tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Quatro) Dá-se excepção as resoluções das disposições do número anterior que poderão implicar emendas dos estatutos, alterações do capital social, ou liquidação da sociedade, que deverá ser tomada numa reunião previamente convocada nos termos da lei e dos estatutos da sociedade.

Cinco) As assembleias gerais deverão ser presididas pelo sócio designado pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

Um) Os actos seguintes para além dos previstos por lei dependem das resoluções da assembleia geral:

- a) Depreciação de acções; compra, alienação e cobrança de acções;

- b) Alteração de escritura da sociedade;
- c) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) Alienação ou cobrança de imóveis;
- e) Subscrição ou aquisição de acções noutras sociedades e sua alienação ou cobrança;
- f) Demissão de director;
- g) Emissão de obrigações;
- h) Aluguer de financiamento nacional ou estrangeiro a favor de terceiros que recaia sobre os activos da sociedade.

Dois) As resoluções dos sócios serão tomadas por maioria simples, dos outros presentes ou representados, excepto para casos nos quais a lei exija para uma maioria qualificada ou os actuais estatutos.

Três) Os sócios podem ser representados nas assembleias gerais por pessoas físicas que podem ser nomeadas para o efeito na base de uma simples carta endereçada a direcção.

Quatro) A assembleia geral deverá ser considerada como regularmente constituída se na primeira convocatória estiver presente um quorum ou cinquenta por cento do capital social presente ou representado na segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital representado.

#### ARTIGO DÉCIMO

Uma sociedade poderá emitir títulos nominais ou ao titular nos termos das disposições legais e de acordo com as condições estabelecidas pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Da gestão e representação

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Gestão e representação

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Sebastião Domingos Thovela nomeado nos actuais estatutos como director-geral da sociedade.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O director-geral terá direito aos mais amplos poderes legalmente estabelecidos para a execução do objectivo social, representando a sociedade perante o tribunal e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem legal interna como internacionalmente, exercendo todos os actos tendentes à realização dos objectivos sociais, desde que a lei e estes estatutos não os restrinjam para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O director-geral poderá nomear como agentes autorizados quaisquer dos sócios, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade é validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente nomeado e nos limites específicos da respectiva nomeação;
- c) Mero trabalho administrativo será assinado por qualquer funcionário devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O director-geral responde pela sociedade por danos causados à mesma, por actos ou omissões praticados com desrespeito dos deveres legais, ou contrato, a não ser que de outro modo seja dada uma confirmação de um acto contrário.

Dois) O director-geral ou seus representantes não estão autorizados a obrigar a sociedade em actos ou contratos que sejam estranhos ao negócio da sociedade tais como letras em favor, obrigações, ordens e outras situações similares.

#### CAPÍTULO V

##### Das contas e rendimentos

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### Contas e rendimentos

Os lucros líquidos confirmados serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma percentagem estabelecida para o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou exigido para ser reintegrado;
- b) Uma percentagem para previsões ou outras reservas, de acordo com a resolução da assembleia geral;
- c) O remanescente será distribuído entre os sócios e de acordo com as suas respectivas acções.

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade é dissolvida por resolução unânime dos sócios e de acordo com as leis e será liquidada de acordo com a resolução dos sócios.

###### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

No caso de morte de um dos sócios, o destino da sua acção será resolvido numa assembleia geral, onde uma das seguintes soluções será adoptada:

- a) Depreciação da acção, nos termos referidos no artigo sétimo;
- b) Aquisição da acção do falecido pelos outros sócios na proporção das respectivas acções, onde o valor da acção do falecido é determinado pelo último balanço aprovado e será liquidado numa única prestação;
- c) A transferência da acção do falecido à favor dos seus herdeiros, que deverão comumente exercer os respectivos direitos, tendo de escolher dentre eles, no período de cento e vinte dias, um que possa representar a todos na sociedade, sob a punição da acção ser deprecia-da se a mesma não for feita.

###### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todos os casos omissos as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique prevalecerão.

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

## Gelo Indústrias, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100039478 uma entidade legal denominada Gelo Indústrias, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Atanásia Amaral Mapapa, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero um dois cinco um três oito B, emitido pela Direcção de Identificação Civil, aos três de Março do ano dois mil e seis;

Sheila Marflis Sigava Abreu de Jesus Xavier, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois três dois oito cinco quatro H, emitido pela Direcção de Identificação Civil, aos vinte e nove de Maio do ano dois mil e seis;

Carla Denise Sigava Abreu de Jesus Xavier, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero cinco oito três nove oito zero A, emitido pela Direcção de Identificação Civil, aos doze de Agosto do ano dois mil e quatro.

Vânia Francine Sigava Abreu de Jesus Xavier, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero zero quatro seis sete oito um S, emitido pela Direcção de Identificação Civil, aos vinte e um de Setembro de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gelo Indústrias, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação

###### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Gelo Indústrias, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial das assinaturas dos sócios.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lênine, número quinhentos e trinta em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Fabricação de gelo;
- b) Comércio de gelo;
- c) Comércio a grosso e a retalho de bens de consumo;
- d) Confeção e comercialização de produtos alimentares;
- e) Comércio geral de bens;
- f) Prestação de serviços;
- g) Importação e exportação de bens relacionados com as actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em espécie, conforme o documento em anexo um, é de cento e quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Atanásia Amaral Mapapa;

b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil, trezentos e setenta e cinco meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sheila Marflis Sigava Abreu de Jesus Xavier;

c) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil, trezentos e setenta e cinco meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Denise Sigava Abreu de Jesus Xavier;

d) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil, trezentos e setenta e cinco meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Vânia Francine Sigava Abreu de Jesus Xavier.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia-geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO NONO

##### (Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;

b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia-geral.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, requeiram uma maioria qualificada.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de comunicação escrita dirigida e expedida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada, as quais deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias, devendo as convocatórias serem acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou email.



## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada por um Director-geral, com poderes de administração e representação da sociedade, podendo ser nomeado pela assembleia geral mais um representante com iguais poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral em conjunto com qualquer uma das sócias.

## CAPÍTULO IV

**(Do balanço e contas)**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários nomeados pela assembleia-geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de dissolução por deliberação dos sócios, estes serão os liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Disposições finais)**

Em tudo aquilo que as disposições dos presentes estatutos sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Casa Liberdade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob o NUEL 100040220 uma sociedade denominada Casa Liberdade, Limitada.

Entre:

Johan Sarel Botha, solteiro, maior de idade, natural de África do Sul onde reside, acidentalmente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Passaporte n.º 425191460, de vinte e um de Julho de dois mil, emitido pelo Departamentos Of Affairs, e Hermanus Marnitz Conradie, solteiro, maior de idade, natural de Africa do Sul, de nacionalidade sul-africana onde reside, acidentalmente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Passaporte n.º 451387653, de onze de Fevereiro de dois mil e cinco emitido pelo Departamento Of Affairs, e que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Casa Liberdade, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração do restaurante, bar, esplanada, piscina, discoteca bem como fabricação e aplicação de quaisquer trabalhos em hotelaria, intermediação comercial, representação de marcas e patentes, exploração da área de turismo, residencial, campismo, santuário de pássaros, fazenda

bravia, desporto náutico, golfe, hipismo e imobiliária;

b) Importação e exportação;

c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social a cada uma, pertencentes aos sócios Johan Sarel Botha e Hermanus Marnitz Conradie.

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias por qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## CAPA – Electromecânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100039494 uma entidade legal denominada Capa – Electromecânica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* – Paulo Aurélio Muinga, solteiro, maior de idade, natural da cidade Maputo, província de Maputo, residente Rua/Avenida Salvador Allend, número mil duzentos e quarenta rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11044065J, emitido no dia treze de Abril de dois mil e quatro, em Maputo.

*Segundo* – Cândido Dinis Manjate, solteiro, maior de idade, natural de Chongoene-sede, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, residente do quarteirão dezasseis, casa número trinta e sete célula C, bairro Vale de Infulene, cidade de Matola, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110583862T, emitido no dia onze de Agosto de dois mil e quatro, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação e duração

Capa – Electromecânica, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique

## ARTIGO SEGUNDO

### Sede

Capa – Electromecânica, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo por deliberação da gerência, criar e encerrar sucursais, delegações, agências outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional

## ARTIGO TERCEIRO

### Objecto

Um) CAPA – Electromecânica, Limitada, tem o seguinte objecto social:

- a) Projectos e instalações eléctricas;
- b) Bobinagens e reparações;

c) Climatização;

d) Participar em outras sociedades cujo objecto não se mostre contrário aos presentes estatutos.

e) Fiscalização de projectos e instalações eléctricas

Dois) CAPA – Electromecânica, Limitada, poderá ainda exercer outras actividades dentro das áreas de electromecânica e negócios conexos, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, bastando para tal que os sócios acordem; podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativas não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

## ARTIGO QUARTO

### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Dez mil meticais para o sócio Paulo Aurélio Muinga, correspondente a cinquenta por cento do capital social
- b) Dez mil meticais, para o sócio Cândido Dinis Manjate, correspondente a cinquenta do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido ‘ser cedida a estranhos e per ceder a quota, oferece-la a primeiro a sociedade e se esta ncido na legislação que se rege pelos pna legislação das sociedades por quotas.

## ARTIGO QUINTO

### Cessão e divisão de quotas

Um) Não é permitida a cessão de quotas a estranhos no todo ou em parte, sem o consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência.

Dois) Se algum dos sócios pretender ceder a quota, oferecê-la-á primeiro a sociedade e se esta não quiser adquirir, é que poderá ser cedida a estranhos.

## ARTIGO SEXTO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a apresentação ou modificação de balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas registadas, com aviso de recepção, ou fax, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de oito dias, salvo os casos omissos, em que a lei exija forma de convocação, indicando sempre a ordem de trabalhos, o local da sua realização.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam outra forma.

Cinco) Carecem de autorização de pelo menos setenta e dois e meio por cento do capital subscrito da sociedade nomeadamente nos casos de:

- a) Contratação de financiamento, bem como constituição de garantias a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Alteração dos presentes estatutos;
- d) A divisão e cessão de quotas;
- e) Criação de reservas;
- f) fusão com outras sociedades;
- g) Dissolução da sociedade nos casos legalmente fixados;
- h) Participação em outras sociedades, quer em *Joint-venture* ou em regime societário.

## ARTIGO SÉTIMO

### Gerência e representação de sociedade

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de gerência nomeado pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é dirigido por um dos seus membros designado presidente a quem serão concedidos pela sociedade os mais amplos poderes de gestão e representação.

Três) Compete ao conselho de gerência nomear os directores para as diversas frentes de actividade.

Quatro) A sociedade fica validamente representada pela assinatura do presidente do conselho de gerência e mais um membro deste órgão.

Cinco) O conselho de gerência terá todos os poderes imprescindíveis à administração e gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e comprar, vender e tomar de aluguer arrendamentos de bens móveis e imóveis.

Seis) A admissão de um membro de conselho de gerência compete a assembleia geral.

Sete) Em primeira sessão da assembleia geral, o conselho de gerência será constituído e o seu presidente nomeado.

## ARTIGO OITAVO

### Balanço e contas

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição de reservas obrigatórias, conforme o estipulado por lei;
- b) Uma percentagem, a ser definida pela assembleia geral, para outras reservas cuja constituição seja decidida também pela assembleia geral;

- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas;
- d) Em caso de prejuízos, estes serão suportados por todos os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Interdição ou morte**

Um) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve e continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## MUVAKATXI – Hotéis & Resorts, S. A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e uma a trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social de cinquenta mil metcais para dois milhões e quinhentos mil metcais, sendo o valor do aumento de dois milhões quatrocentos e cinquenta mil metcais, feita por conversão da dívida que a sociedade tem para o accionista maioritário e que já deu entrada na caixa social, contando a partir da data de hoje.

Em consequência do aumento do capital, aqui operada é alterado o artigo quinto do contrato da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil metcais, divididos em duzentas e cinquenta mil acções escriturais no valor nominal de dez metcais cada.

Dois) Mantêm-se inalterado.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Consultório Médico da Beira, Limitada

.Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Fevereiro de dois mil e sete do livro de escrituras avulsas número um do Cartório Notarial da Beira, a cargo de técnico superior dos registos e do notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi constituída entre Ana Paula dos Santos Salgado e Hélder Joaquim das Santos Almas de Miranda, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Consultório Médico de Beira, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro Chaimite, Rua Luís Inácio número mil trezentos e vinte e um.

Dois) A sociedade poderá mediante a decisão tomados pela assembleia geral transferir a sua sede, para qualquer outro ponto do país sempre que as necessidades do exercício do seu aspecto social o justifiquem.

Três) A sociedade poderá por decisão da gerência e com consentimento de assembleia geral, abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação social onde as mesmas forem necessárias.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem como objecto:

Um) Exercer a actividade de prestação de serviço de saúde privada medicina privada:

- Consultórios médicos;
- Posto médico;
- Assistência médica e medicamentosa;
- Laboratório de análises clínicas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos milhões de metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de oitenta milhões de metcais, correspondente a quarenta por cento, pertencente a sócia Ana Paula Dos Santos Salgado.
- Outra quota de cento e vinte milhões de metcais, correspondente a sessenta por cento, pertencentes ao sócio Helder Joaquim dos Santos Almas de Miranda.
- A quota do sócio Hélder Joaquim dos Santos Almas de Miranda, está representada por seu estabelecimento comercial denominado Hélder Joaquim dos Santos Almas de Miranda Consultório Médico situado na Rua Luís Inácio número mil trezentos e vinte e um, porta número trinta e quatro, rés-do-chão, no bairro do Chaimite, nesta cidade da Beira, que transfere para a sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma e mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas na lei.

## ARTIGO QUINTO

Um) As quotas são livremente transmissíveis entre os sócios, mais para estranhos dependerá do prévio consentimento da sociedade que exercerá em primeiro lugar e os sócios, individualmente em segundo, o direito de preferência.

Dois) O sócio que deseja ceder a sua quota, deve comunicar previamente a sociedade o projecto de cessação, por carta registada, com aviso de recepção.

## ARTIGO SEXTO

Quando a lei não exige outras formalidades, as reuniões das assembleias gerais realizam-se uma vez por ano e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção ou fax, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral com parecer de auditores ou técnicos de contas.

Três) Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem para constituir fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;



b) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência e sua representação

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, serão exercidos com ou sem remuneração por um sócio conforme for deliberado em reunião dos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas do gerente eleito, para administração e gerência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da sociedade ou qualquer trabalhador devidamente credenciado para o efeito.

Quatro) O gerente pode delegar total ou parcialmente as suas atribuições aos outros sócios ou a terceiras pessoas, desde que obtenham a prévia anuência da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Interdição ou morte

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidados os sócios que votarem na dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Tudo que fica omissos será regulado pelas disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, seis de Fevereiro de dois mil e sete. — O Notario, *Silvestre Marques Feijão*.

### Karibu Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e sete, exarada de folhas oitenta e três a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número vinte da Conservatoria dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Paulo José Solla

de Andrade Peres, Karin Wood, Dale Edwin Cronshey e Mervyn Glenford, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nas chausulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade a adopta a denominação Karibu Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por sua deliberação, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto: A construção de casas para habitação dos sócios, aluguer e outros fins a ser decididos pelos socios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizadas e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas: Paulo José Solla de Andrade Peres, com quarenta por cento do capital correspondente a oito mil meticais e Karin Wood, Dale Edwin Cronshey e Mervyn Glenford, com vinte por cento do capital social correspondente a quatro mil meticais para cada um respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios cabendo a eles próprios admissão de outros na sociedade sem reserva de direito de aquisição de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como

para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, em extraordinária sempre que se mostre necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo José Solla de Andrade Peres, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura individualmente para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanco de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os socios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, onze de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Aden Dirie Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e dois a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante Carolina Vitória Manganhela, notaria do referido cartório, foi constituída entre – Aden Dirie Hassan, Abdulkadir Abdurahman Hassan e Ahmad Sayrud Hassan uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Aden Dirie Transportes, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social e principal o exercício da actividade de transporte de passageiros e de mercadorias, aluguer de máquinas e equipamentos, viaturas e camiões para o transporte de passageiros, mercadorias e para o desenvolvimento de actividades de construção, reparação e manutenção de estradas, pontes e edifícios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas, sendo uma quota no valor nominal de oitenta por cento do capital social para o sócio Aden Dirié Hassan, outra de dez por cento para o sócio Abdulkadir Abdurahman Hassan, e outra igualmente de dez por cento para o sócio Ahmad Sayruq Hassan, assim sendo o valor correspondente aos sócios são os seguintes:

*Primeiro* – Aden Dirié Hassan, dezasseis mil meticais.

*Segundo* – Abdulkadir Abdurahman Hassan, dois mil meticais.

*Terceiro* – Ahmad Sayruq Hassan, dois mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Sem prejuízo da legislação em vigor, a cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando, porém dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência a cessão de quotas a pessoas estranhas à mesma.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, afim de apreciar, debater e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico e, bem assim, deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados.

Dois) A assembleia geral é presidida por qualquer dos sócios e poderá ainda deliberar sobre assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalhos da respectiva convocatória.

Três) Salvo os casos em que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais, serão convocadas apenas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## CAPÍTULO III

**Da administração e gerência da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Aden Dirie Hassan, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, que desde já é nomeado gerente, em que para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos será necessária e obrigatória a sua assinatura.

Dois) O gerente será pessoalmente responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrariar deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito às operações sociais designadamente: em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou interdição)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço)**

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissos)**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Papelaria PS Viana, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito, exarada de folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Paulino Costa Serrão de Sousa e José da Cunha Viana Rodrigues uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) Papelaria PS Viana, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo na Avenida Salvador Allende, número setecentos e oitenta e sete rés-do-chão, província do Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral;
- Papelaria e livraria;
- Encadernação;
- Prestação de serviços;
- Representação de marcas;
- Venda de material informático e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de cinquenta mil meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de duas quotas desiguais, e equivalentes às seguintes percentagens:

- a) Paulino Costa Serrão de Sousa, cinquenta e dois por cento sobre o capital social;
- b) José da Cunha Viana Rodrigues, quarenta e oito por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Administração/gerência e sua obrigação**

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Paulino Costa Serrão de Sousa desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do gerente, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral e sua convocação**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do relatório e contas do exercício anterior bem como do plano de actividades para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por maioria qualificada dos sócios, cuja convocação será por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar, a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Balanço e contas**

Anualmente será dado balanço e contas do exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será distribuído pelos sócios em proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários podendo proceder a liquidação nos termos por definir em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Omissão**

Em tudo o que ficou omissso neste contrato regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**X-Media Projectos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e cinco do livro número duzentos e vinte e um traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhi-que, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que os sócios Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e Meridional Investimentos, Limitada, aumentam o capital social da sociedade de dois milhões de meticais para cinquenta milhões de meticais, através da integração de património constituído por equipamentos designados por estruturas metálicas e painéis publicitários, avaliado pela empresa CPU INTERVALOR – Consultores Internacionais de Avaliação, Planeamento Urbano e Arquitectura, Limitada, no montante de quarenta e dois milhões quatrocentos oitenta e oito mil, setecentos trinta e quatro meticais e trinta e oito centavos, cujo o comprovativo faz parte integrante desta escritura.

Igualmente foi realizado em dinheiro através de um depósito na conta do Banco Internacional de Moçambique no montante de cinco milhões quinhentos e onze mil e duzentos e sessenta e dois meticais e sessenta e dois centavos perfazendo assim, o valor global de aumento de quarenta e oito milhões de meticais, na seguinte proporção:

- a) Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, com um aumento de trinta e seis milhões de meticais, totalizando trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais;

- b) Meridional Investimentos, Limitada, com um aumento de doze milhões de meticais, totalizando doze milhões e quinhentos mil meticais.

Que em consequência da cessão de quotas e do comum acordo, por esta mesma escritura pública alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cinquenta milhões de meticais.

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, com uma quota no valor nominal de trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais, a que corresponde a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Meridional Investimentos, Limitada, com uma quota no valor nominal de doze milhões e quinhentos mil meticais, a que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Grindrod Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Novembro de dois mil e sete, na Grindrod Moçambique Limitada, matriculada sob NUEL 100012456, os sócios deliberaram a alteração da composição do conselho de administração, de três para quatro membros.

Como consequência da deliberação acima tomada, os sócios decidiram alterar o artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por quatro membros, designados pelos sócios em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Maputo Car Terminal, Limitada,**

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dois de Novembro de dois mil e sete, na Maputo Car Terminal, Limitada, matriculada sob NUEL 100019256, os sócios deliberaram a alteração da composição do conselho de administração, de três para quatro membros.



Como consequência da deliberação acima tomada, os sócios decidiram alterar o artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por quatro membros, designados pelos sócios em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e oito.— O Técnico, *Ilegível*.

---

**D.C.E. – Distribuidora Consumíveis de Escritório, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito, lavrada a folhas cem e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Abdul Gafar Ibraimo e Abdul Magid Ibraimo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Designação e constituição**

D.C.E.- Distribuidora Consumíveis de Escritórios, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

D.C.E.- Distribuidora Consumíveis de Escritório, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo abrir representações e sucursais em qualquer ponto de território nacional ou no estrangeiro desde que tal seja autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura legal.

ARTIGO QUARTO

**Objecto**

D.C.E.- Distribuidora Consumíveis de Escritório, tem como objecto as seguintes actividades:

- Venda de consumíveis de escritórios;
- Importação e exportação de materiais de escritórios.

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo para o sócio Abdul Gafar Ibraimo a quota de cinquenta mil meticais, para o sócio Abdul Magid Ibraimo quota de cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

**Obrigações dos sócios**

Todos os sócios são obrigados a prestarem todo e qualquer esforço que não prejudique o andamento do trabalho a ele inerente e que cumpra nos prazos estabelecidos e comprometidos pela D.C.E.- Distribuidora e Consumíveis de Escritório, Limitada, isto é:

- Não deve haver pessoais e se houver tem que ser compensando quer aos finais de semana, quer aos feriados;
- Todos os trabalhos trazidos pelos membros da sociedade são para ser executados pela sociedade;
- Trabalhos que não são da sociedade, não devem ser feitos com recursos a componentes da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

**Cessão**

Um) A cessão total ou parcial de quotas a pessoas estranhas à sociedade, bem como a divisão, dependem do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso da cessação de quotas.

ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legais do sócio ou falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Abdul Magid Ibrahim que desde já fica eleito com dispensa de caução e com remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

**Competências**

Podem os gerentes dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Interdições**

Em caso algum os gerentes serão obrigados em actos, contratos ou documento estranhos à sociedade nomeadamente em letras, abonações, fianças, etc.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Assembleias**

As assembleias gerais quando a elas houver lugar deverão ser convocadas com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Balanco de contas**

Anualmente será encerrado o balanço e contas de resultados referentes a trinta e um de Dezembro submetidos à apreciação, exame e verificação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Lucros**

Um) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas gerais, amortizações e demais encargos, serão deduzidos os dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Na mesma proporção, serão deduzidos cinco por cento dos lucros para o fundo de reserva legal.

Três) Também serão deduzidos na mesma proporção das suas quotas prejuízos que resultem do balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Omissões**

Para todos os casos de omissões regularão as disposições aplicáveis e em vigor na República de Mocambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e oito.— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---

**SERENUS Empresa de Protecção e Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e oito, exarada de folhas quarenta e cinco a quarenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos oitenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Henrique Xavier Trendade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio José Bento Vedor, divide

a sua quota de cento e cinquenta mil meticaís em duas novas quotas, uma no valor de cento vinte e sete mil e quinhentos meticaís, que cede a favor da sócia Samira Amade Chicalia, entrando desta forma como nova sócia e outra no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticaís que cede ao sócio António Manuel Loureiro Carreira, entrando como novo sócio e o sócio José Baptista Norberto dos Santos, também divide a sua quota de cem mil meticaís em duas novas quotas, uma no valor de sessenta mil meticaís que cede ao sócio Carlos Alberto Matias Salvador entrando desta forma como sócio e outra no valor de quarenta mil meticaís que cede ao sócio António Manuel Loureiro Carreira.

Que em consequência da operada divisão, cessão e entrada de novos sócios, é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento vinte e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Samira Amade Chicalia;
- b) Uma quota de sessenta e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio António Manuel Loureiro Carreira;
- c) Uma quota de sessenta mil meticaís, correspondente a vinte e quatro por cento, pertencente ao sócio Carlos Alberto Matias Salvador.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### Chuiba Bay, Limitada

Deferindo ao requerido na petição apresentado no diário de treze de Agosto de dois mil e sete.

Certifico que, a sociedade unipessoal denominada por Chuiba Bay, Limitada, com sede em Chuiba Bay Lodge-Pemba, província de Cabo Delgado, na mesma petição está matriculada nos livros do registo comercial sob o número novecentos quarenta e seis a folhas cento e cinquenta e nove verso do livro C traço dois e número mil duzentos setenta e um e seis a folhas cento vinte e oito verso do livro E traço nove, na mesma petição está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticaís, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Délio Barroso Mendes Domingos, com a quota de mil duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social;
- b) Maria Isabel Jesus Ferreira, com a quota de mil duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) Chuiba Bay Inc., com a quota de vinte e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social.

A gerência e sua representação da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, Délio Barroso Mendes Domingos e Maria Isabel Jesus Ferreira, desde já nomeados gerentes, em todos seus actos e contratos, vincula-se a assinatura de qualquer dos gerentes, a cessão de quotas total ou parcial, é livre entre os sócios, a sociedade tem direito de preferência na aquisição de quotas e a alienação à estranhos a sociedade, tendo os sócios direito de preferência em segundo lugar, arresto, arrolamento, ou penhora, venda ou adjudicação judicial, morte, interdição ou inabilitação do sócio titular.

O Conservador, *Ilegível*.

Por ser verdade, se passou a presente certidão que depois de revista e consertada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, treze de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante de Conservador, *Ilegível*.

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Chuiba Bay Lodge, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sede social é em Chuiba, na Chuiba Bay Lodge, aldeia de Chuiba, concelho de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a compra e venda de propriedades, a obtenção de concessões, a construção, administração e aluguer turístico do resort Chuiba Bay Lodge, Limitada, e a prestação de serviços conexos.

#### ARTIGO QUARTO

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticaís, e corresponde à soma de três quotas com a seguinte distribuição:

- a) Quota pertencente a Délio Barroso Mendes Domingos, mil duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a cinco por cento;

- b) Quota pertencente a Maria Isabel Jesus Ferreira, mil duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a cinco por cento;
- c) Quota pertencente a Chuiba Bay Inc., vinte e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a noventa por cento.

#### ARTIGO QUINTO

A gerência e a representação da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios, Délio Barroso Mendes Domingos e Maria Isabel Jesus Ferreira, desde já nomeados gerentes.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade em todos os seus actos e contratos, vincula-se com a assinatura de qualquer dos gerentes.

Parágrafo único. A sociedade pode constituir mandatários, outorgando-lhes os poderes que entender por convenientes.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios.

Dois) A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade.

Três) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas a alienar a estranhos à sociedade, tendo os sócios direito de preferência em segundo lugar.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Falência ou insolvência do sócio titular;
- b) Cessão de quotas a terceiros sem observância do disposto no artigo sétimo;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Venda ou adjudicação judicial de quota;
- e) Morte, interdição ou inabilitação do sócio titular.

### Phaiphe ( Moçambique ), Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e oito, exarada de folhas cinco a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos oitenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trendade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Joseph Hendrick Van Der Linde, divide a sua quota de oito mil meticaís, em duas novas quotas, sendo uma de três mil meticaís que reserva para si e uma de cinco mil meticaís que

cede ao sócio Juvenal Serafine Sebastião da Silva, entrando desta forma na sociedade como novo sócio, e outra de dois mil meticais para a sócia Ângela Maria Rodrigues Ferreira, que lhe cabe.

Que em consequência da operada divisão, cessão e entrada de novo sócio é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Juvenal Serafine Sebastião da Silva;
- b) Uma quota de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joseph Hendrick Van Der Linde;
- c) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ângela Maria Rodrigues Ferreira.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Luisa Louwada Nuvunga Chicombe*.

### Alsud-All Sufian Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e sete, exarada de folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, exercendo funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto que rege a dita sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cem mil meticais, subscrita pelo sócio Muhammad Mohamed Unus e outra no valor de cinquenta mil meticais, subscrita pela sócia Afrosa Mohamed Unus.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, vinte e dois de Janeiro de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

### Afrogen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dezoito de Janeiro de dois mil e oito, na sociedade Afrogen, Limitada, matriculada sob NUEL 100026910 os sócios deliberaram a divisão e cedência de quotas, o sócio Issa Ahmad Mohammad Tulaib divide a quota que detêm na sociedade no valor nominal de dez mil meticais em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor de nove mil e quinhentos meticais que reserva para si e outra no valor de quinhentos meticais que cede a favor de Renato Pedro João Ronda e, o sócio Murshid Abdelkader Murshid Moh'd também divide a quota que detêm na sociedade no valor nominal de dez mil meticais em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor de nove mil e quinhentos meticais que reserva para si e outra no valor de quinhentos meticais que cede a favor de Renato Pedro João Ronda que entra assim na sociedade como novo sócio.

Que em consequência da operada cedência de quotas, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo duas quotas iguais no valor de nove mil e quinhentos meticais, subscrita pelos sócios Issa Ahmad Mohammad Tulaib e Murshid Abdelkader Murshid Moh'd, e última no valor de mil meticais, subscrita pelo sócio Renato Pedro João Ronda.

Não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada a presente sessão da qual lavrou-se a presente acta que vai assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e oito.

### SOPRESTAL – Sociedade Prestação de Serviços, Limitada,

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador da Conservatória das Entidades Legais da Beira:

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SOPRESTAL – Sociedade Prestação de Serviços, Limitada, constituída e matriculada sob o número 100022419, entre os sócios Ebrahim Abdul Karim e Alexandre Baltazar ambos casados, de nacionalidade moçambicana, e residentes na cidade da Beira, cujos estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei, número três barra dois mil e seis, de vinte de Agosto, as cláusulas que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem por objecto prestar serviços na área da contabilidade, representação comercial, estudos de viabilidade económica e de financiamento de projecto e seu acompanhamento,

administração de propriedades, arrendamentos e cobranças das respectivas rendas, tratar de documentação individual e de sociedades junto das repartições públicas, acessoria jurídica e fiscal, serviços de limpeza a terceiros e cedência de pessoal, representações, comissões e consignações.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Praça do Município oito A, primeiro andar, porta sete, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro quando para o efeito seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade dura, em princípio, por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de oitenta e quatro mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ebrahim Abdul Karim;
- b) Uma quota do valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Baltazar.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertence ao sócio Ebrahim Abdul Karim, com dispensa de caução, podendo, no caso da falta temporária ou definitiva deste, o sócio Alexandre Baltazar praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, a transmissão total ou parcial das quotas a sócios a terceiros dependem autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com o parecer do técnico de contas.



## ARTIGO OITAVO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Este contrato considera-se celebrado a partir da data em que sejam reconhecidas presencialmente as assinaturas dos sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Agosto de dois mil e sete. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

## Pera de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e oito, lavrada a folhas noventa e noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Lynette Anne Proctor e Holly Luise Proctor uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**( Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Pera de Ouro, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Praia de Tofo, cidade de -Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo de actividades turísticas, tais como onstrução de uma casa de férias, importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Deliberação da assembleia geral**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Lynette Anne Proctor, solteira, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte número 416060597, emitido na África do Sul, com uma quota de quinze mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Holly Louise Proctor, solteira, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte número 446200220, emitido na África do Sul, com uma quota de cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecem mediante condições a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO NONO

**Convocação**

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos dois sócios os quais poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Conta bancária**

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios, na ausência de, um o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exercício social**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Tembe Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Janeiro de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e nove a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezanove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Jaime Dinis Tembe e Nocebo Jaime Tembe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tembe Lodge, Limitada, com sede no distrito de Matutuíne, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tembe Lodge, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no no distrito de Matutuíne, província do Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir delegações, sucursais ou qualquer forma de responsabilidade no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o permitirem.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A actividade turística;
- b) Prestação de serviços de campismo;
- c) Transporte marítimo de passageiros no âmbito do turismo;
- d) A actividade de mergulho amador e leccionamento de cursos de mergulho amador.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade, relacionada com o seu objecto principal, desde que permitida por lei e com as devidas autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social e pertencente ao sócio Jaime Dinis Tembe;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nocebo Jaime Tembe.

### ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Jaime Dinis Tembe, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, podendo ser remunerado ou não conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura do administrador ou representante.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre as actividades da sociedade.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na sociedade por outro sócio a iniciativa da reunião extraordinária, materializar-se por escrito e deve ser dirigido e entregue à gerência, sendo expostos os motivos que a determinam e proposta da respectiva ordem dos trabalhos.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-la aos sócios na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

### ARTIGO DÉCIMO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, às sociedades comerciais por quotas de responsabilidade limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Blue Bol-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL número 100040034 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Blue Bol-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel Johan Venter, solteiro, maior de idade, natural de África do Sul onde reside, acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 441533448, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e três, pelo Departamento of Home Affairs, e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Blue Bol-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo província, distrito de Marracuene, localidade de Macaneta, por deliberação da assembleia geral poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes, exploração na área de turismo, residencial, campismo, santuário de pássaros, fazenda bravia, desporto náutico, golfe, hipismo e imobiliária;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrita pelo único sócio Daniel Johan Venter.

### ARTIGO QUINTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Daniel Johan Venter, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.